



S D M CARLOS GOMES

Rua 15 de Novembro, 1181 – Centro – Fone : (47) 3326 7166 – Fax : (47) 3322 7008
www.teatrocarlosgomes.com.br - E-mail : convencoes@teatrocarlosgomes.com.br
CEP 89010-003 – BLUMENAU – SC



CONTRATO DE CESSÃO DE DEPENDÊNCIAS – 1955/2016

DESTINAÇÃO: O presente Contrato tem por finalidade estabelecer as cláusulas e condições para a realização de **Posse Prefeito e Vereadores**, no Teatro Carlos Gomes, conforme *Solicitação de cessão nº 1955/2016*.

CEDENTE: **S . D . M . Carlos Gomes**
CNPJ: 82.653.403/0001-02
Centro de Eventos do Teatro Carlos Gomes
Representante Legal: ELISETE BECK

CESSIONÁRIA: **Câmara Municipal de Blumenau**
CPF ou CNPJ: 83.184.226/0001-17
RUA: Quinze de Novembro, 55 - Centro
89010-001 Blumenau – SC

CLAUSULA 1ª: **ÁREA(S) DE CESSÃO:**

Áreas de cessão
Auditório Heinz Geyer

CLAUSULA 2ª: **DATA DA CESSÃO: 01/01/2017 15:00h até 01/01/2017 19:00h**

CLAUSULA 3ª: **VALOR: R\$ 5.137,00 (cinco mil cento e trinta e sete reais)**

CLAUSULA 4ª: **DA FORMA DE PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado de acordo com os seguintes vencimentos, através de boleto bancário:

Vencimento	Valor
15/12/2016	R\$5.137,00

CLAUSULA 5ª:

DAS RESPONSABILIDADES:

DA CEDENTE – Cessão das dependências em boas condições de funcionamento da energia elétrica e ar condicionado; prestação de serviços de limpeza nas áreas de circulação e sanitários, incluindo fornecimento de materiais necessários à perfeita execução dos mesmos.

Quanto à distribuição de energia elétrica, a **CEDEnte**, fica responsável pela sua manutenção e em condições de funcionamento dentro de suas instalações. Caso haja problemas por força de queda de energia elétrica de responsabilidade de fornecimento pela concessionária (CELESC), raios, queda de árvores, granizo, vendaval ou mal uso de equipamentos pelos fornecedores contratados pela **CESSIONÁRIA**, não será de responsabilidade da **CEDEnte**.

Fica a critério da **CESSIONÁRIA** a contratação de Gerador Próprio.

A **CEDEnte** disponibiliza em suas dependências disjuntores de até 40 amperes, ficando a **CESSIONÁRIA** e seus fornecedores sujeitos a seguir orientação da **CEDEnte**, para não ultrapassar a capacidade com instalação de equipamentos no ambiente cedido.

DA CESSIONÁRIA–

1- pagar os valores estabelecidos conforme Clausula 4ª

2- A **CESSIONÁRIA** inadimplente ou seu responsável legal, poderá ter seu nome inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, caso não venha a quitar suas pendências financeiras.



S D M CARLOS GOMES

Rua 15 de Novembro, 1181 – Centro – Fone : (47) 3326 7166 – Fax : (47) 3322 7008
www.teatrocarlosgomes.com.br - E-mail : convencoes@teatrocarlosgomes.com.br
CEP 89010-003 – BLUMENAU – SC



- 3-** devolver as dependências conforme a Clausula 1ª, em perfeitas condições de uso;
- 4-** Na eventualidade do imóvel não ser devolvido em perfeitas condições de uso, observando o que dispõe o **REGULAMENTO GERAL DO TEATRO CARLOS GOMES**, parte integrante deste Contrato, pagará a **CESSIONÁRIA** também os valores equivalentes a Clausula 3ª, enquanto durarem as obras, como pinturas parciais ou totais, substituição de peças danificadas, etc.
- 5-** A segurança dos materiais que permanecerem nas dependências, bem como, de todos os participantes durante o período de utilização, são de total responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.
- 6-** Por força de contrato firmado com a **S.D. M Carlos Gomes**, todo e qualquer serviço de copa, coffee-break, coquetel, almoço ou jantar, deverão ser contratados junto ao buffet do Teatro, que possui exclusividade.
- 7-** Todas as providências necessárias, prescritas pela legislação vigente para liberação do evento, junto aos órgãos competentes (**ECAD, SBAT, OMB e outros**) será de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**. A apresentação dos citados documentos à **Coordenação de Eventos do Teatro Carlos Gomes**, deverá ocorrer antecipadamente.
- 8- É PROIBIDO fazer uso de confetes, skypapers, papel picado de todos os gêneros, bolhas de sabão, fogos de artifício, gerbs, pirotecnias, e uso de materiais que possam causar danos ao patrimônio e segurança dos participantes nas dependências do Teatro, sob pena de multa e cancelamento do evento por não cumprimento das obrigações contratuais.**
- 9- Respeitar a capacidade de lotação das dependências conforme a modalidade de uso. Para este evento a capacidade máxima de participantes é de 790 pessoas.**

CLAUSULA 6ª:

FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO:

- 1-** Os prestadores de serviço contratados pela **CESSIONÁRIA** deverão ser portadores de crachá ou identificação que os relacione com a empresa ou serviço pela qual foram contratadas.
- 2-** A **CESSIONÁRIA** é sempre responsável pelos danos que as pessoas que se encontrem a seu serviço causem no interior das instalações do Teatro Carlos Gomes, quer à Sociedade, quer a terceiros.
- 3-** A **CESSIONÁRIA** responderá por qualquer roubo, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nos espaços cedidos, sejam tais bens propriedades dos próprios utilizadores, do Teatro Carlos Gomes ou de seus prestadores de serviço.

CLAUSULA 7ª:

DO ESTACIONAMENTO (fundos do palco):

- 1-** o TCG não dispõe de vagas de estacionamento para carga e descarga, sendo que a área do estacionamento nos fundos do palco é que cumpre tal função. Portanto, a permanência de veículos de **CARGA E UTILITÁRIOS** só é permitida pelo tempo necessário para a **CARGA/DESCARGA** de materias e equipamentos.

CLAUSULA 8ª:

MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ESPAÇOS

- 1-** Fica sob total responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, agendar junto à coordenação de Eventos as **MONTAGENS** e **DESMONTAGENS** em dias e horários pré-definidos pela **CEDENTE**, e junto a seus fornecedores fazer cumprir o estipulado.
- 2-** As Montagens e desmontagens do evento deverão ter a supervisão e fiscalização do Teatro Carlos Gomes, bem como as partes elétricas e hidráulicas, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a respeitar as orientações que lhe forem dadas pelo funcionário responsável. Caso seja necessário, para alguma instalação, o desligamento da energia elétrica, principalmente de disjuntores do salão, este



S D M CARLOS GOMES

Rua 15 de Novembro, 1181 – Centro – Fone : (47) 3326 7166 – Fax : (47) 3322 7008
www.teatrocarlosgomes.com.br - E-mail : convencoes@teatrocarlosgomes.com.br
CEP 89010-003 – BLUMENAU – SC



fato deverá ser comunicado previamente, devido ao trabalho com microcomputadores na Administração.

3- A **CEDENTE** terá o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagens ou desmontagens dos eventos, sempre que os mesmos não estejam sendo executados de acordo com o que dispõem o REGULAMENTO GERAL DO TEATRO CARLOS GOMES, parte integrante deste contrato.

4- O layout das montagens deverão ser enviadas à Coordenação do Teatro Carlos Gomes, juntamente com uma listagem dos fornecedores com no mínimo uma semana de antecedência, caso haja alteração da montagem, após a mesma ter sido realizada, será cobrada taxa de montagem.

5- Os materiais utilizados para montagens e desmontagens, devem ser carregados/descarregados utilizando-se as portas nos fundos e laterais, devendo o responsável pelo transporte destes materiais seguir orientação do funcionário responsável. Lembramos que não dispomos, especificamente, de pessoal para serviços de carga e descarga dos materiais, ficando portando, sob a responsabilidade do Evento tal encargo.

6-A CESSIONÁRIA se responsabilizará em liberar os ambientes cedidos logo após o término do evento, incluindo, decoração, cenários, equipamentos de luz e som, entre outros. Os materiais ou qualquer objeto da **CESSIONÁRIA** ou de seu fornecedor que necessite por motivo justificável, permanecer no Teatro Carlos Gomes, tal fato deve ser comunicado antecipadamente à coordenação de Eventos para autorização. Não ocorrendo a autorização será imputada multa diária de **10% do valor de cessão**. Decorridos **20(vinte) dias** e não providenciada a retirada do material, o mesmo passará a incorporar o patrimônio da **CEDENTE**. Materiais promocionais como banners, panfletos, folders, etc., devem ser retirados ao término do evento, caso contrário será destinado a reciclagem pela cedente.

CLAUSULA 9ª:

USO DE OUTRAS DEPENDÊNCIAS

1- O presente contrato restringe-se ao período e dependências descritas na Clausula 1ª. A utilização por um período menor ou maior, bem como as áreas ou dependências adjacentes estão obrigatoriamente sujeitas à adendo contratual, a ser solicitado com antecedência, sempre que possível de 30 dias.

2- Não usar o espaço para fins diferentes do estabelecido no presente contrato.

3- Caso haja solicitação do uso de camarins para a Banda ou outro fornecedor, pagará a **CESSIONÁRIA** taxa de utilização de **R\$ 120.00**.

CLAUSULA 10ª:

DAS MULTAS:

1- Fica estipulada multa de **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, na eventualidade do evento ser cancelado, ou do não pagamento da utilização das dependências conforme estabelecido neste instrumento contratual.

2- Quanto ao Patrimônio: Fica estabelecida multa de **20% do valor do contrato**, além do ressarcimento dos danos causados ao patrimônio.

3- Qualquer dano, causados aos bens móveis, ou seja, mesas, cadeiras, biombos, estrados, trilhos, cortinas, cavaletes, vidros, espelhos, tampões, etc., resultantes do ato de pregar, colar, perfurar, parafusar e pendurar materiais e/ou usar objetos cortantes, sujeita a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de multa no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por objeto, além do ressarcimento oriundo da substituição ou conserto do mesmo.

4- Da capacidade de lotação: Fica estipulado a multa de 50% do valor da cessão o não cumprimento do limite estabelecido em projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

CLAUSULA 11ª: DO SEGURO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS:



S D M CARLOS GOMES

Rua 15 de Novembro, 1181 – Centro – Fone : (47) 3326 7166 – Fax : (47) 3322 7008
www.teatrocarlosgomes.com.br - E-mail : convencoes@teatrocarlosgomes.com.br
CEP 89010-003 – BLUMENAU – SC



1 - O prédio, instalações e conteúdo da **CEDENTE** estão cobertos por seguro contra incêndio, queda de raio e energia elétrica, curto-circuito e danos provocados pela energia elétrica, vendaval, granizo, greves e tumultos e, a ela reverterem eventuais indenizações.

2 - São de responsabilidades da **CESSIONÁRIA**, a segurança, o manuseio, qualidade e funcionabilidade dos equipamentos de sonorização e iluminação, móveis, material de decoração, alimentação e outro pertencentes necessários ao evento e que forem de sua propriedade ou locados de terceiros que não o Teatro Carlos Gomes, não concorrendo a **CEDENTE** com eventuais perdas e danos a eles causados ou provocados.

3- A **CESSIONÁRIA** ficará responsável por contratar empresa seguradora idônea, se julgar necessário, para qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por conta de incêndio, queda de raio e energia elétrica, curto-circuito e danos provocados pela energia elétrica, vendaval, granizo, greves e tumultos aos bens móveis e equipamentos que forem de sua propriedade ou locados de terceiros que não o Teatro Carlos Gomes. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a entregar à **CEDENTE**, cópia da apólice de seguro comprovando a sua contratação.

CLAUSULA 12ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação, prévia ou indenização por parte da **CEDENTE**, quando:

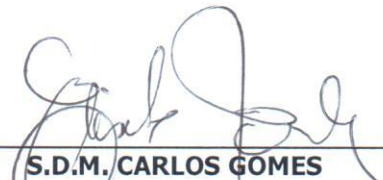
1 – Ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha impossibilitar o uso do imóvel, independente de dolo ou culpa da **CEDENTE**;

2 – Em Hipótese de desapropriação do imóvel alugado;

3 – Na eventual situação de: greves, tumultos, queda de energia elétrica de responsabilidade de fornecimento pela concessionária (CELESC), força maior ou caso fortuito.

Elegem o Foro da Comarca de Blumenau (SC), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, regendo-se pela legislação em vigor nos casos não previstos neste instrumento e, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (DUAS) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus devidos fins e efeitos legais.


Blumenau, quarta-feira, 6 de dezembro de 2016.

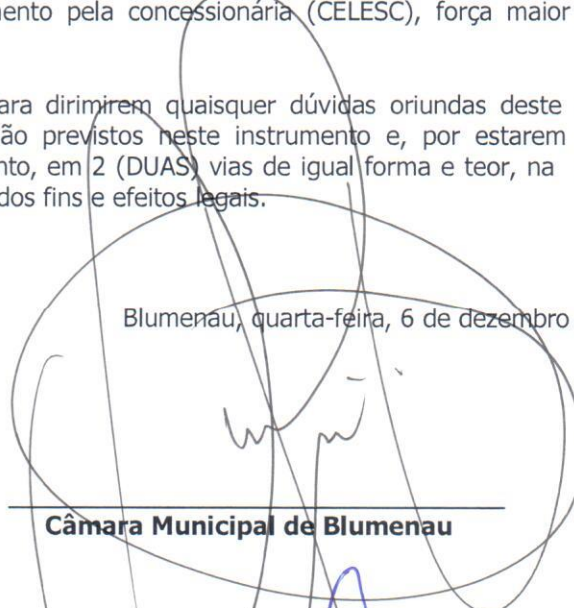


S.D.M. CARLOS GOMES

TESTEMUNHAS

C.P.F


Juliana da Cunha
CPF: 060.057.199-80



Câmara Municipal de Blumenau

TESTEMUNHAS

C.P.F.


Dulcência de S. Roepke Fregedeira



S D M CARLOS GOMES

Rua 15 de Novembro, 1181 – Centro – Fone : (47) 3326 7166 – Fax : (47) 3322.7008

www.teatrocarlosgomes.com.br - E-mail : convencoes@teatrocarlosgomes.com.br

CEP 89010-003 – BLUMENAU – SC



REGULAMENTO GERAL DO TEATRO CARLOS GOMES

*O presente regulamento dispõe sobre a observância de **NORMAS** e dá **INSTRUÇÕES** para manutenção da ordem e as condições de uso das dependências a que ficam subordinados prestadores de serviços, usuários, promotores e produtores de eventos e os contratos firmados com a **SDM Carlos Gomes**.*

- 1- **NÃO FUMAR** nos palcos, platéias, camarotes, balcão dos auditórios, salões, corredores e nos sanitários.
- 2- Por razões de segurança e higiene, é vedado o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos em geral e comestíveis, tanto na platéia quanto nas cabines de comando, devendo os mesmos ser consumidos no Bar ou camarins.
- 3- Os cartazes, avisos internos e banners, só poderão ser afixados em biombos, suportes ou apoios. A colocação de qualquer tipo de materiais em paredes, colunas ou molduras de quadros, mesmo que com fita adesiva, sujeita o infrator ao ressarcimento de danos, além do pagamento de multa e às penalidades previstas em contrato específico. Não será permitido, também, perfurar as paredes e/ou pisos com pregos ou parafusos, ou grampos, sob as mesmas penas.
- 4- As saídas de emergência, corredores, áreas de circulação internas e externas, bem como o acesso aos equipamentos de segurança/emergência e às áreas de portadores de necessidades especiais, deverão sempre estar livres e desimpedidas, sem colocação de objetos, decoração ou equipamentos que venham a comprometer a segurança de pessoas e bens. O descumprimento dará ao Teatro Carlos Gomes o direito da retirada sumária do material que estiver obstruindo a circulação ou acesso.
- 5- A organização e/ou promotor do evento obriga-se, nos espaços utilizados, a não permitir o acesso de pessoas a um número superior à lotação prevista e autorizada, sob pena de arcar com toda e qualquer responsabilidade civil decorrente no caso de sinistro.
- 6- Os prestadores de serviços contratados pelo Evento deverão ser portadores de crachá, ou uniforme, que os identifique e relacione com a empresa ou serviço prestado. É vedada a permanência sem camisa ou descalço nas instalações do TEATRO CARLOS GOMES.
- 7- Os materiais utilizados pelo Evento e não pertencentes ao TEATRO, devem ser carregados/descarregados utilizando-se as portas nos fundos e laterais, devendo o responsável pelo transporte destes materiais seguir orientação do Vigia/Recepcionista. O elevador existente no vão das escadarias destina-se somente ao transporte de pessoas, não podendo ser utilizado para carregamento de materiais, cargas ou equipamentos. É de responsabilidade exclusiva do Evento a integridade e segurança destes materiais respondendo por roubo, perecimento, deterioração ou dano, sejam tais materiais propriedade do organizador do evento, de seus prestadores de serviços ou de participantes colaboradores.
- 8- Todo e qualquer **material que entrar ou sair** do TEATRO CARLOS GOMES deverá ser acompanhado de **relação** ou descrito diretamente no formulário que fica na Recepção do Teatro. A **carga/descarga** deverá ser acompanhada pelo responsável do palco e/ou o Vigia em serviço, evitando assim, dissabores à organização do Evento e servindo de comprovante da utilização do material no Teatro Carlos Gomes. O desaparecimento de cinzeiros, toalhas, guardanapos, copos, talheres e outros utensílios ou materiais utilizados no Evento, serão após conferência, cobrados da empresa responsável pela locação.
- 9- Os dias e horários de montagens e desmontagens são determinados previamente pela Coordenação de Eventos e deverão ser feitas mediante orientação de nossos setores competentes. Nas montagens que envolvem as partes elétricas e hidráulicas é necessário que, quando para alguma instalação, ocorra desligamento da energia elétrica, principalmente de disjuntores do palco, ou fechamento da entrada de água, este fato deverá ser comunicado previamente à Administração do Teatro para autorização, acompanhamento e supervisão, obrigando-se o solicitante a não exceder a capacidade elétrica.
- 10- O Teatro Carlos Gomes reserva-se o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem sempre que os mesmos não estejam sendo executados de acordo com as disposições deste Regulamento ou contratuais aplicáveis.
- 11- As chaves de Salas, Camarins, Auditórios e Camarotes, **NÃO PODERÃO**, sob hipótese alguma, serem levadas e/ou ficar em poder do promotor/produtor ou de qualquer outro participante do Evento durante o período de sua realização. No caso de "acesso restrito", por qualquer motivo à determinada dependência utilizada, a Coordenadora de Eventos deverá ser comunicada quais pessoas estão autorizadas ao acesso, para orientar os Vigias. Porém, os **funcionários** do Teatro terão sempre **livre acesso** a qualquer área ou dependência, desde que devidamente identificados e sem perturbar o andamento das atividades ali



S D M CARLOS GOMES

Rua 15 de Novembro, 1181 – Centro – Fone : (47) 3326 7166 – Fax : (47) 3322 7008

www.teatrocarlosgomes.com.br - E-mail : convencoes@teatrocarlosgomes.com.br

CEP 89010-003 – BLUMENAU – SC



desenvolvidas. No corredor dos camarins existem guarda-volumes individuais, que podem ser utilizado para objetos pessoais durante a realização do evento. Este guarda-volumes pode receber cadeados que tem de ser providenciados pelo usuário, e devem ser liberado após o término do evento.

- 12-** O TEATRO CARLOS GOMES no desempenho de sua função de supervisão, poderá emitir ou alterar, a qualquer momento, as instruções e normas que se mostrem necessárias a uma eficaz coordenação das atividades dos diferentes Eventos, bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança e higiene das suas instalações, comodidade de usuários e espectadores.

Blumenau (SC), quarta-feira, 6 de dezembro de 2016.


S.D.M. CARLOS GOMES
ELISETE BECK


Câmara Municipal de Blumenau